

Studio Fiscal 

RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

ADMINISTRATIVA

PIS/COFINS – EXCLUSÃO ICMS

DESPACHO PGFN 246 (24.05.21)

PIS/COFINS – EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE APURAÇÃO

Tema amplamente debatido na esfera judicial e de amplo conhecimento público, tendo em vista a repercussão da temática e do efeito financeiro na economia nacional, a discussão versa sobre a premissa das responsabilidades tributárias e o efeito de tributação excedente de PIS/COFINS, da seguinte forma:

O ICMS não faz parte da receita da empresa, uma vez que o PIS/COFINS é tributado, por conceito, sobre a receita da empresa. A aplicação sobre o valor de venda, incluído do ICMS, gera tributação excedente.

Antes considerada uma tese, a partir de agora, será considerado um ponto de crédito. Importante, porém, recordarmos os momentos fundamentais dessa transição.

DA TESE PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Podemos definir de forma muito objetiva, que o marco dessa possibilidade de recuperação administrativa ocorreu em 15/03/2017, momento em que foi deferido em favor do contribuinte, o processo transitado no STF. Nessa data contudo, ficaram pendentes as definições sobre o efeito retroativo, aplicabilidade e demais aspectos técnicos, como a base de recuperação e se a mesma incidiria sobre o ICMS destacado ou o ICMS a ser pago pelo contribuinte.

A partir dessa data, algumas empresas obtiveram liminares para uso imediato, sem considerar a recuperação de períodos anteriores. Essas liminares tinham como característica a permissividade, na maioria das vezes., da exclusão do PIS/COFINS sobre o ICMS a pagar, Contudo, a data que pôs fim a quaisquer questionamentos no âmbito jurídico, foi 13/05/2021, data em que os embargos foram julgados e por fim, definido-se que o ICMS destacado em NF seja passível de exclusão do PIS/COFINS, sendo ainda, administrativamente possível, retroagir a data do referido marco, 15/03/2017, ou seja, (4 anos e 2 meses).

REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A tão esperada regulamentação administrativa ocorreu em 2 momentos:

1º. Em 25/05/2021 o Ministério da Economia emitiu parecer SEI N° 7698/2021/ME orientando o cumprimento de prazos determinados pela portaria conjunta PGFN/RFB N° 001 de 2004, **com** o seguinte entendimento:

“Ante o exposto, nos termos expostos na ata de julgamento já publicada, conclui-se que cabe à Administração Tributária, consoante autorizado pelo art. 19, VI c/c 19-A, III, e § 1º, da Lei nº1 0.522/2002, observar, em relação a todos os seus procedimentos, que:

- a) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, “O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS”;*
- b) os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15.03.2017 e*
- c) o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais.”*

2º. Despacho PGFN NO..246-24.05.2021

REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Visão Multivigente

DESPACHO PGFN Nº 246, DE 24 DE MAIO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 26/05/2021, seção 1, página 152)

"Aprova para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, a, c/c art. 19- A, III, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARECER SEI Nº 7698/2021/ME."

APROVO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, a, c/c art. 19-A, III, e § 1º da [Lei nº 10.522, de 2002](#), o PARECER SEI Nº 7698/2021/ME, a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, e sem prejuízo de posterior observância do fluxo previsto na [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 2014](#), por ocasião da publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Fazenda Nacional no RE 574.706/PR, que: a) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, "O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS"; b) os efeitos dessa decisão devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até 15.03.2017; c) o ICMS que não compõe a base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais. Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Outrossim, cientifique-se a Procuradoria-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS e a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário. Brasília, 24 de maio de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Nota Normas: Este ato foi originalmente publicado sem a ementa.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

As Empresas do Lucro Real, poderão atingir até 1,66% de seu faturamento e as Empresas do Lucro Presumido até 0,66% do seu faturamento acumulado de 15/03/2017, desde que atendidos os seguintes parâmetros:

- Na venda, o produto possuir tributação de ICMS e de PIS/CONFIS
- Nesse momento, não se aplica a produtos tributados por ICMS-ST
- Operação não tributada seja por ICMS ou PIS/COFINS, não contempla a base

O cálculo:

Empresa LR – venda R\$ 1.000,00 – ICMS 18% - tributado PIS/COFINS – R\$ 16,65 a recuperar

Empresa LR – venda R\$ 1.000,00 – ICMS 12% - tributado PIS/COFINS – R\$ 11,10 a recuperar

Empresa LP – venda R\$ 1.000,00 – ICMS 18% - tributado PIS/COFINS – R\$ 6,57 a recuperar

Empresa LP – venda R\$ 1.000,00 – ICMS 12% - tributado PIS/COFINS – R\$ 4,38 a recuperar

PERFIL DE EMPRESAS PARA FOCAR

- 1) Empresas que não ingressaram com a ação judicial. Para isso, faremos uma consulta prévia dos CNPJ's propostos por vocês.
- 2) Empresas com o faturamento anual de no mínimo R\$ 10.000.000,00, seja no Lucro Presumido ou no Lucro Real
- 3) Operações monofásicas de PIS/COFINS **NÃO SÃO PERFIS**, tais como POSTOS DE COMBUSTÍVEL etc
- 4) Operações tributadas por ICMS-ST e optantes do Lucro Presumido em virtude do ticket **NÃO SÃO PERFIS** .
- 5) EMPRESAS NO **ALVO CERTO**, atendem de forma muito rentável, respeitada a limitação e prévio ingresso judicial.

PITCH COMERCIAL

O produto deve ser oferecido como *RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA*, onde não revisaremos as tributações anteriores e sim aplicaremos uma regra objetiva em busca de composição de valor a ser recuperado em um prazo muito rápido (será definido em breve). A expectativa é que em 45 dias, já contemplado o nosso processo operacional, o benefício seja recebido pelo cliente (após a liberação da procuração eletrônica E certificado a1 e xmls, com a retificação disponibilizada, pendente apenas de transmissão e compensação pela contabilidade)

Caso seja oferecido o nosso tradicional serviço de *REVISÃO TRIBUTÁRIA*, pautado em nosso modelo de compliance, (solução ideal para o cliente), será mantido o prazo de dias, mediante coleta final dos documentos.

OBS: Estabeleceremos condições especiais para as retificações, nos contratos fechados em Junho e Julho de 2021. .

Studio Fiscal 

Fábio Nielsen

es.fabionielsen@grupostudio.com.br

PORTO ALEGRE

**Rua General Neto, 556
Floresta / RS**

+55 27 99979-0330

